



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO N° 08 /2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ESTÂNCIA E A EMPRESA PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2023-SRP.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a EMPRESA PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 18.711.453/0001-91 estabelecida na Rua Paulo Irmane de Oliveira Brandão, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Brandão Vilanova registrado no C.P.F sob o nº. 855.912.035-15 e RG nº. 1298471, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e os Decretos Municipais nº. 7.464/2020 e 7.465/2020 e demais legislações correlatas, vinculado ao processo administrativo nº 2023.06.021, Pregão Eletrônico I N° 10/2023 - SRP. HOMOLOGADO em 22/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (KIT QUENTINHA E REFRIGERANTE)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, atendendo a Solicitação da Diretoria Operacional do SAAE e Secretarias deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo empreitada por preço unitário, onde será contratada por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

- a) Unidade Orçamentária: 01
- b) Órgão: 06

- c) Atividade: 2094
- d) Funcional Programática: 17.512.0003.2094
- e) Classe Econômica: 3.3.90.30.00
- f) Subelemento: 07- Gêneros de Alimentação
- g) Fonte de Recurso: 150.10000
- h) Saldo Orçamentário: 600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato terá vigência de **07 (sete)** meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. A contratada efetuará um pagamento total de R\$ 17.625,60 (Dezessete mil, seiscentos vinte e cinco reais e sessenta centavos) à contratante, dividido da seguinte forma:

- **R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais), referentes às 720 (Setecentos e vinte e quatro) quantinhas, com um custo de R\$ 19,50 (Dezenove reais e cinquenta centavos) cada.**
- **R\$ 3.585,60 (Três mil, quinhentos oitenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondentes aos 720 (Setecentos e vinte) refrigerantes de 350 ml, a um valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) cada.**

O montante total acordado no contrato é, portanto, de R\$ 17.625,60 (Dezessete mil, seiscentos vinte e cinco reais e sessenta centavos). O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com fornecimentos realizados, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta)** dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- a) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e Previdenciárias previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- b) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

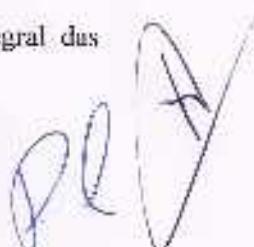
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.7. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto Municipal nº 7.465 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 7.1. A execução do objeto realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de fornecimento a ser expedida pelo SAAE.
- 7.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 7.4. A execução do objeto será gerida e fiscalizada por servidores indicados pela autoridade competente, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.
- 7.5 O SAAE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
 - b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
 - c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
 - d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
 - e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
 - g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
 - h) emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento da Nota fiscal/fatura.
- 7.6 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associa-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE;
- 8.2 Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação;



SAAE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- 8.3 Manter, durante todo o prazo de execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- 8.4 Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações neste termo de referência, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- 8.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, permitindo a este a verificação com exatidão de todos os documentos e processos pertinentes ao objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as solicitações de correção que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso ocorram;
- 8.6 Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no termo de referência e cumprir todas as exigências editícias referentes a Ata de Registro de Preços;
- 8.7 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto;
- 8.8 Obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência necessária;
- 8.9 Deverá responder por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.10 Deverá responsabilizá-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.11 A contratada deverá entregar o (s) objeto (s) contratado (s) nos local (is) especificado (s) na nota de empenho de acordo com a solicitação do SAAE e demais órgãos da administração que aderirem a ata de registro de preço, de acordo com a demanda, dentro do perímetro urbano de Estância/SE;
- 8.12 Além da entrega no (s) local (is) designado (s) pelo município, deverá a CONTRATADA também descartar e armazenar os materiais, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos durante o transporte e o descarregamento;
- 8.13 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas no termo de referência fará com que a CONTRATADA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição, sendo aplicadas, se necessário, as sanções previstas neste instrumento;
- 8.14 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos;
- 8.15 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com danos ou defeitos;
- 8.16 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.18. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor e legislação vigente, as especificações do objeto e as cláusulas estabelecidas no Contrato;
- 8.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento, manipulação e entrega de refeições prontas, objeto deste Contrato;
- 8.20. Fornecer talheres, copas e guardanapos descartáveis em quantidades compatíveis com o número de refeições contratadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESCOTO - SAAE

- 8.21. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela produção diária, armazenamento, transporte e distribuição das refeições no local indicado; bem com pela entrega dos refrigerantes concomitanteamente..
- 8.22. Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;
- 8.23. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.24. A CONTRATADA deverá permitir visitas técnicas do fiscal do contrato no estabelecimento para a realização de averiguação do cumprimento das normas higiênico-sanitárias.
- 8.25. Havendo alguma irregularidade, a empresa deverá imediatamente tomar as providências para a sua adequação, sob risco de interrupção do contrato.
- 8.26. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade das refeições fornecidas;
- 8.27. Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 8.28. Relatar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância - SE e demais órgãos da administração pública que aderir a Ata de Registro de Preço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.29. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 9.2. Fornecer os dados e informações completas para o correto fornecimento das alimentações pela CONTRATADA;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos reprovados no Recebimento;
- 9.5. Exercer a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, quantitativos de refeições e descartáveis previstos, e a compatibilidade com o cardápio estabelecido;
- 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;
- 9.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- 9.8. Atestar as notas fiscais apresentadas para efeito de pagamento;
- 9.9. Notificar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do objeto descrito neste Termo de Referência;
- 9.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Indicar servidores como fiscal e gestor do contrato que deverão ser nomeados, conforme a legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

O representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e de cada órgão que aderir a ata de registro de preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

'PARÁGRAFO SEGUNDO'

O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e de cada órgão que aderir a ata de registro de preço não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO

10.1 Para o fornecimento a empresa deverá manter sede na cidade de Estância/SE;

10.2 O fornecimento será formalizado por meio de ORDEM DE TORNEAMENTO emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância – SE;

10.3 Caso a empresa fornecedora não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE FORNECIMENTO, sofrerá as sanções previstas na lei. Neste caso, poderá o Órgão Gestor, convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais participantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

10.4 A Contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a validade do CONTRATO.

10.5 A empresa será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância – SE e demais órgãos da administração pública que aderir a Ata de Registro de Preço, durante a vigência do CONTRATO.

10.6 Adequar no prazo máximo de 01 (uma) hora a entrega dos produtos que venham a apresentar qualquer irregularidade.

10.7 Proceder com fornecimento dos produtos nos prazos fixados na ORDEM DE FORNECIMENTO observando todas as especificações contidas neste termo de referência.

10.8 Designar funcionário, com acesso ao serviço de telefonia móvel celular para, eventualmente, atender às solicitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância – SE e dos demais órgãos da administração pública que aderir a Ata de Registro de Preço.

10.9 Adotar as providências cabíveis, após comunicação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância – SE e dos demais órgãos da administração pública que aderir a Ata de Registro de Preço, na hipótese de cancelamento ou alteração do fornecimento.

10.10 Em situações excepcionais, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância – SE ou demais órgãos da administração pública que aderir a Ata de Registro de Preço, requisitar o fornecimento dos produtos em prazo diverso daquele inicialmente estabelecido na ORDEM DE FORNECIMENTO desde que ressaltada sua urgência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

10.11 Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância - SE e demais órgãos da administração pública que aderir a Ata de Registro de Preço antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem a estes prejuízos, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

10.12 Providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas no fornecimento, spontâneas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato / Ata, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância - SE e demais órgãos da administração pública que aderir a Ata de Registro de Preço.

10.13 O fornecimento se dará nos locais indicados pelo setor solicitante, com sua entrega realizada no prazo de 01 (uma) hora, e serão realizadas em conformidade com os objetos licitados.

10.14 A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

11.1 – O objeto será executado mediante a entrega da ordem de fornecimento pelo SAAE/ESTÂNCIA em duas vias, no prazo de 01 hora. A CONTRATADA deverá disponibilizar o produto, objeto contratual, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
b) multa:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor dos produtos não fornecidos, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento c/ou pela não entrega dos produtos, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do terceiro dia útil da data da notificação da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 5 (cinco) dias;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição; multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo atraso injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 5º dia de atraso configura-se recusa, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

I - 01 (um) ano: quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não manter a proposta;

II - 02 (dois) anos: deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III - 03 (três) anos: fraudar ou faltar na execução do contrato;

IV - 04 (quatro) anos: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - 05 (cinco) anos: quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

12.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejam a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, o Órgão solicitante informará o fato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE, relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.3. A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a

Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

- a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;
- b) cópia do contrato.

13.4. A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recolhimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.5. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

13.6. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Diretor/Secretário solicitante, gestor do contrato, este, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.7. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

13.8. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o qual, homologado pelo titular do Órgão solicitante, gestor do contrato, e aprovado, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

14.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;

SAAE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
 - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II- Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicialmente**, nos termos da legislação;
- IV** - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- V** - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- VI** - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregneir e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e os Decretos Municipais nº 7.464/2020 e 7.465/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), 02 de Janeiro de 2024.

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

Paulo Roberto Brandão Vilanova
PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNIAS:

Rosolino Queiroz Soárez
CPF: 068.336.999-91
Jose Donizete Corrêa Soárez
CPF: 801.521.475-00